



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA

Parecer à Indicação nº 008/2019 e sua Emenda Modificativa

Através da Indicação nº 008/2019 e sua Emenda modificativa os vereadores Carine Tomasi Arboit, Claudimar Tomasi, Jonatas S. Dala Cort e Junior Longo sugerem ao Poder Executivo que analise a possibilidade de repassar o valor que será arrecadado com o leilão das áreas das antigas escolinhas municipais para as comunidades onde as mesmas estão localizadas ou de repassar/investir o montante equivalente, em recursos livres do orçamento municipal, para as respectivas comunidades.

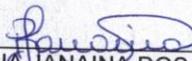
A Indicação e sua emenda foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no art. 58 e art. 101, § 2º, do Regimento Interno.

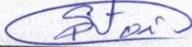
Conforme se verifica no art. 92, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Maria, Indicação é "a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes." Também, a Lei Orgânica Municipal atribui à competência exclusiva da Câmara Municipal a proposição ao Prefeito para execução de qualquer obra ou serviço que interesse à coletividade ou ao serviço público, conforme art. 31, inc. XVII. Assim, a presente indicação e sua respectiva Emenda encontram suporte jurídico e legal, sendo que depois de submetidas ao plenário, conforme art. 36, inc. II, da Lei Orgânica e artigos 80 e 81, inc. VIII, do Regimento Interno, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Ressalva-se, contudo, que a matéria já foi objeto de discussão, da qual resultou a Lei Municipal nº 3.708/2019, que estabeleceu que os valores obtidos com a venda dos imóveis seriam investidos nas áreas de educação, agricultura e obras, conforme art. 3º, da referida lei.

De todo modo, considerando tratar-se de sugestão, a Indicação nº 008/2019 com sua emenda modificativa está em condições de ser apreciada pelo plenário, sendo que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 14 de outubro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI

PARECER APROVADO

14 de OUTUBRO de 2019